INDICAÇÃO ou ALTERAÇÃO de IBAN nos PROCESSOS EXECUTIVOS
[a efetuar por meio de requerimento ao tribunal] **(*)**

Tendo em conta as recentes alterações à GESTÃO DE IBAN's nos processos executivos **informamos que** desde 01-04-2017:

1. A introdução de IBAN's referentes aos "exequentes" e aos "executados" **deixa de ser efetuada pelo Agente de Execução** e passa a ser feita pelo **CITIUS** que os integra, posteriormente, no **SISAAE** (**S**istema **I**nformático de **S**uporte à **A**tividade dos **A**gentes de **E**xecução).

2. Em virtude dessa alteração, **todo** e qualquer **IBAN que tenha sido indicado** antes dessa data **deixa de ser considerado válido** pelo que deve ser indicado novamente ao processo - *para que o agente de execução possa fazer os pagamentos devidos às partes* - por uma das seguintes formas:

a) COM MANDATÁRIO CONSTITUÍDO: Sempre que a parte (exequente, executado, credor, etc) esteja representado no processo (por mandatário advogado ou solicitador) a indicação do IBAN é feita **por requerimento específico disponível no CITIUS**, conforme instruções que pode encontrar neste formulário.

b) SEM MANDATÁRIO CONSTITUÍDO: Quando o interveniente não estiver representado por mandatário (advogado ou solicitador), a indicação do IBAN é feita por **requerimento remetido para o Tribunal** competente, conforme minuta que pode preencher aqui, na qual indica o IBAN, sendo aconselhável a junção de comprovativo bancário que comprove que o IBAN lhe pertence. A secretaria do Tribunal, posteriormente, vai fazer a associação do IBAN ao processo.

3. Não são possíveis movimentos bancários para o estrangeiro, pelo que, os **IBAN's** indicados devem ser **nacionais**, ou seja, iniciados pelo código PT50.

---

a) Instruções do CITIUS para indicação ou alteração de IBAN por mandatário (requerimento eletrónico)

b) Requerimento para indicação de IBAN não estando representado por mandatário (requerimento em papel)

(*) A indicação de IBAN através de requerimento específico, submetido por mandatário ou pela parte, sempre que esta não apresente mandatário constituído, encontra a sua previsão legal nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto. Estes consagram a tramitação eletrónica de processos, designadamente a submissão, por essa forma, de peças processuais ou formulários. Regula também aqui o n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento n.º 52/2017, de 20 de janeiro (Regulamento de Contabilidade e Conta-Cliente de agente de execução).

***

Quaisquer informações ou esclarecimentos podem ser obtidos junto do Agente de Execução.

Rua do Porto da Moita | Edificio Pasco | Bloco 5 | 2º AC
Zona Industrial Barrô | 3750-353 BARRÔ AGD (ÁGUEDA)
Tel.: 234 669 170
Fax: 234 669 171
www.4770emanuelsilva.com
e-mail: 4770@solicitador.net